



Prefeitura Municipal de Butiá
Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá
Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

Butiá, 14 de dezembro de 2018.

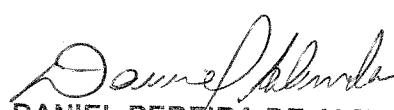
SENHOR PRESIDENTE:

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, estamos encaminhando a essa Casa Legislativa, Projeto de Lei que visa a contratação de servidor em caráter emergencial e de excepcional interesse, para atender a Secretaria Municipal de Saúde.

Senhores Vereadores, o presente Projeto se faz necessário, tendo em vista a demanda de serviços da Secretaria de Saúde, onde se trabalha com prazos, verbas destinadas a Programas específicos, e outras atividades, e tendo em vista que com apenas dois contadores para realizar as demandas de todas as Secretarias não é suficiente, acreditamos ter justificado a contratação de 01 profissional Contador, que será feito através de Processo Seletivo Simplificado, para atender a demanda dos serviços daquela Secretaria de Saúde.

Por essa razão, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, rogamos pela apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,



DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Butiá
Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá
Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

PROJETO DE LEI N° 3758

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR SERVIDOR EM CARÁTER EMERGENCIAL E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

Lei: FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar em caráter emergencial, 01 (um) Contador, carga horária de 20 horas semanais, para exercer atividades na Secretaria Municipal de Saúde, com salário de R\$ 2.702,08 (dois mil, setecentos e dois reais e oito centavos).

Parágrafo Único - As atribuições e exigências de provimento para as funções citadas neste artigo estão previstos no Anexo I, que é parte integrante da presente Lei.

Art. 2º - A contratação, objeto da presente Lei, será efetuada pelo período de 01 (um) ano, através de Contrato Administrativo, de acordo com a CLT, com inscrição no regime Geral de Previdência e a persistirem os motivos da contratação, poderá ser prorrogado por igual período, ou rescindido a qualquer momento de acordo com interesse da administração municipal

Art. 3º - O critério de seleção a ser utilizado para a contratação de que trata esta lei será o da ordem de classificação no Processo Seletivo Simplificado a ser realizado pela Prefeitura Municipal, conforme normas estabelecida em Decreto Municipal.

Art. 4º - Para a contratação mencionada na presente Lei, será utilizada a seguinte Dotação Orçamentária:

Atividade 2.062 – Coordenação e Manutenção dos Serviços da Secretaria
3.1.90.04.00.00.00 – Contratação Por Tempo Determinado

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em,

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em,

EDSON DA SILVA LEAL
Secretário Municipal de Administração



Prefeitura Municipal de Butiá

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá
Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

ANEXO I

CONTADOR

Síntese Dos Deveres: Ser responsável por um serviço da contabilidade ou executar funções contábeis de certa complexidade em repartição do Município.

Exemplos De Atribuições: Elaborar plano de contas e preparar normas de trabalho de contabilidade; escriturar ou orientar escrituração de livros contábeis de escrituração cronológica ou sistemática; fazer levantamentos e organizar balanços patrimoniais e financeiros; fazer revisão dos balanços; efetuar perícias contábeis; participar de trabalhos de tomadas de contas dos responsáveis por bens ou valores do município; orientar ou coordenar trabalhos de contabilidade em repartições industriais ou quaisquer outras que pela sua natureza, tenham necessidade de contabilidade própria; assinar balanços e balancetes; preparar relatórios informativos sobre a relação financeira patrimonial das repartições; orientar, do ponto de vista contábil, o levantamento dos bens patrimoniais do Município; integrar grupos operacionais e as previstas na Resolução CFC N° 560 do CRCRS, executar outras tarefas correlatas.

Condições De Trabalho:

Horário: Período normal de trabalho: 20 horas semanais;

Requisitos Para Provimento:

Escolaridade: Nível superior com habilitação legal para o exercício da profissão.

Idade Mínima: 18 anos

OF nº 463 / 2018

Butiá, 13 de dezembro de 2018

EXCELENTESSIMO SENHOR PREFEITO

Na oportunidade em que cumprimentamos Vossa Excelência, solicitamos a abertura de um Processo Seletivo Simplificado referente a contratação de um(a) contador(a), para atuar 20h semanais na Secretaria Municipal de Saúde, conforme artigo 37,IX da CF/88 e Lei Municipal.

Sendo o que tínhamos para o momento, agradecemos antecipadamente.

Atenciosamente,


PAULO PEREIRA DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Saúde

Exmo Sr.

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA
DD Prefeito Municipal de Butiá
NESTA